

H.L.  
13.  
7.  
A. P. L.  
R. S.  
J. S.

***“Plano de Desenvolvimento e Investimento da  
Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025”***

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho preveem a existência dum Conselho Tarifário, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”<sup>1</sup>

O Conselho Tarifário reúne as suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural ordinariamente uma vez por ano a fim de emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo<sup>1</sup> e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta.

Extraordinariamente, as secções do Conselho Tarifário reúnem por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do presidente do conselho de administração da ERSE.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE remeteu ao Conselho Tarifário<sup>2</sup> o documento<sup>3</sup> que se encontra em consulta pública intitulado “*Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025*”, solicitando a contribuição do Conselho no âmbito da mesma.

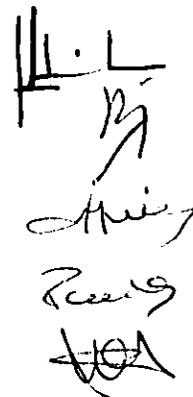
No decurso do período para emissão de parecer, o CT solicitou à ERSE esclarecimentos, tendo reunido conjuntamente com a entidade reguladora para aquele efeito em 29.12.2015. Igualmente, o operador da Rede Nacional de Transporte (RNT), fez uma apresentação do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade em Portugal continental para o período 2016-2025 (PDIRT 2016-2025) na mesma data.

Atendendo a que a forma de pronúncia do Conselho Tarifário é por intermédio de pareceres, nos termos do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º e n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da ERSE, a Seção do Setor do Elétrico do CT emite o seguinte parecer:

<sup>1</sup> Cf. Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

<sup>2</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>3</sup> Cf. Ref. E-Tecnicos/2015/1088/JE/mm, de 27 de novembro.



## 1. Enquadramento Legislativo

A elaboração do PDIRT 2016-2025 pela REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., enquanto operador da rede de transporte, encontra-se enquadrada por:

### 1.1. Legislação Comunitária

- **Diretiva 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho** - estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE, contém os princípios gerais e as competências dos operadores das redes de transporte e das entidades reguladoras, no que concerne à elaboração de planos de desenvolvimento e investimento nas infraestruturas.

Esta Diretiva transposta para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 215-A/2012 e do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro, que alteram o Decreto-Lei n.º 29/2006 e o Decreto-Lei n.º 172/2006, respetivamente.

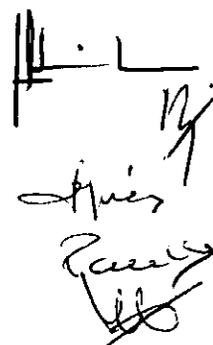
- **Regulamento (CE) n.º 714/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho** - relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003, estabelece o conceito de plano decenal, *Ten-Year Network Development Plan* (TYNDP), a ser apresentado de dois em dois anos, como um dos pilares do desenvolvimento das infraestruturas de energia europeias, incluindo uma perspetiva de adequação da capacidade de produção de eletricidade à escala europeia.

O plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 714/2009, deve *“basear-se nos planos de investimento nacionais, tendo em conta os planos de investimento regionais referidos no n.º 1 do artigo 12.º e, se for caso disso, os aspetos comunitários do planeamento das redes, designadamente as orientações para as redes transeuropeias de energia”*.

Os referidos planos de investimento regionais envolvem Portugal, Espanha e França, sendo desenvolvidos no âmbito da cooperação regional no seio da REORT para a eletricidade (Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de eletricidade, vulgarmente referida pela sua sigla em língua inglesa ENTSO-E).

A consolidação dos planos nacionais e regionais no plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária compete ao REORT.

A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e as entidades reguladoras nacionais devem garantir a conformidade entre os planos nacionais e o TYNDP, nos termos do n.º 11 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 714/2009 e do artigo 37.º da Diretiva 2009/72/CE, de 13 de julho.



- **Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril** - relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que se destina a facilitar o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade das redes energéticas transeuropeias, em particular os corredores prioritários para a integração de mercados, podendo, por isso, influenciar as decisões de investimento a nível nacional.

De modo a desenvolver as áreas energéticas consideradas estratégicas para a Europa, este regulamento estabelece critérios para a identificação de Projetos de Interesse Comum (PCI) para União Europeia e contempla três objetivos principais:

- ✓ Facilitar a execução atempada dos PCI, estabelecendo, para isso, novos procedimentos de atribuição de licenças a estes projetos, mais transparentes e expeditos;
- ✓ Estabelecer regras para a imputação dos custos transfronteiriços dos PCI;
- ✓ Determinar as condições de elegibilidade dos PCI para a assistência financeira da UE ao abrigo do *Connecting Europe Facility* (CEF) – mecanismo de apoio financeiro a investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital.

A primeira lista de PCI da União foi adotada pela Comissão através do Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013 da Comissão, de 14 de outubro. De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 347/2013, as listas de PCI serão estabelecidas de dois em dois anos. O processo de adoção da segunda lista de PCI encontra-se atualmente em fase de finalização.

- **Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro** - determina as condições, os métodos e os procedimentos para a concessão de assistência financeira da União Europeia às redes transeuropeias, a fim de apoiar PCI nos setores da energia, transportes e telecomunicações.

## 1.2. Legislação Nacional

- **Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro** - procedeu à sexta alteração ao decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, estabelecendo o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador, à organização dos respetivos mercados e aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades, completando a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras comuns para o mercado da eletricidade.
- **Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro** - procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, dando também execução ao Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003.

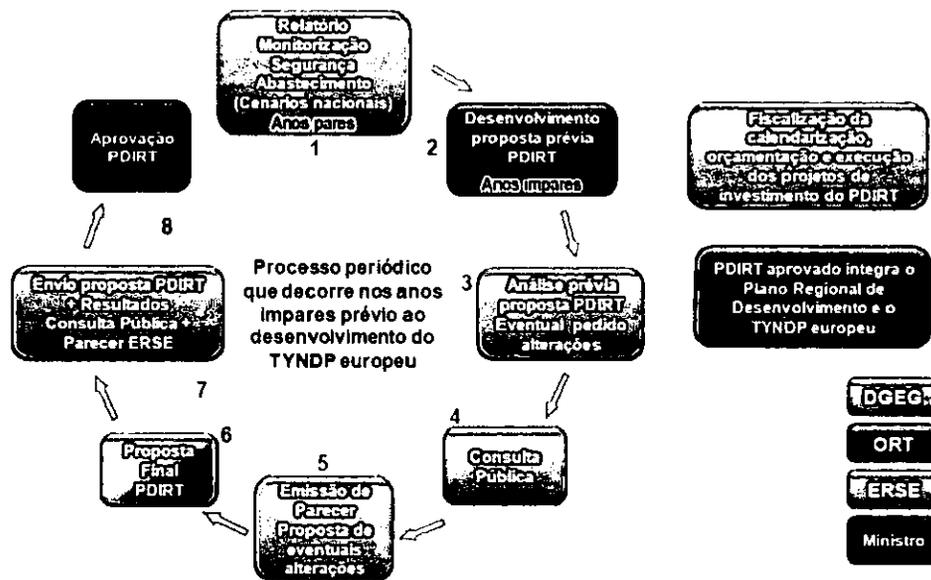


*Handwritten signatures and initials:*  
 H. L.  
 Freix  
 [Signature]  
 [Signature]

Nos termos do artigo 36.º-A do referido diploma, são expressas orientações relativas às seguintes matérias:

- ✓ Os objetivos do PDIRT-E 2015;
- ✓ Os critérios a adotar na elaboração e aprovação do PDIRT-E 2015.

O ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução do Plano Nacional Decenal de Investimento na Rede de Transporte pode sintetizar-se:



- De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º e no artigo 30.º do decreto-lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do decreto-lei n.º 215A/2012, de 8 de outubro, o planeamento da rede de transporte integra a caracterização da RNT e o PDIRT.
- O planeamento da RNT deve prever medidas destinadas a assegurar a adequação da rede, a segurança do abastecimento e a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade, com níveis adequados de segurança e de qualidade de serviço, tendo em conta as disposições e os objetivos previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no âmbito do mercado interno da eletricidade.
- Para estes efeitos, de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º do decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, o PDIRT deve ser elaborado, para além de outros elementos referidos no artigo 30.º do decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, tendo em conta o detalhado no ponto 2 *infra*.



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

- De acordo com o decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do decreto-lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, a REN-Rede Elétrica Nacional, S.A., enquanto operador da rede de transporte, deve, até 31 de março dos anos ímpares, enviar à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para apreciação a sua proposta de PDIRT, apreciação que incide nas necessidades de investimento para assegurar níveis adequados de segurança do abastecimento e o cumprimento de outras metas de política energética.
- A presente proposta de PDIRT 2016-2025, de junho de 2015, é agora submetida a consulta pública pela ERSE. Esta proposta tem em consideração e incorpora os decorrentes pedidos de alterações recebidos da DGEG em abril de 2015 sobre a proposta inicial de PDIRT 2016-2025 enviada pela REN àquela entidade em março desse ano.
- Em cumprimento do n.º 4 do artigo 36.º-A do decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE promove uma consulta pública pelo prazo de 30 dias.
- Os resultados da consulta pública, acompanhados do Parecer da ERSE, serão posteriormente enviados para o membro do Governo responsável pela área da energia que decidirá sobre a sua aprovação.
- O CT ressalva, assim, que, a sua apreciação é de carácter essencialmente técnico e tem em vista habilitar a ERSE com um conjunto de recomendações ou preocupações que deverão ser tomadas em conta no parecer final a emitir pelo regulador até porque, uma vez aprovado o Plano, caberá à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, previstos no PDIRT, que ficam sujeitos ao seu parecer vinculativo, no âmbito das suas atribuições.

## **2. Pressupostos técnicos e legislativos tomados em consideração na elaboração do PDIRT 2016-2025**

O operador da RNT propõe no PDIRT 2016-2025 os seguintes objetivos estratégicos:

- Política energética;
- Segurança do abastecimento;
- Qualidade de Serviço;
- Competitividade;
- Eficiência;
- Valorização sócio ambiental,

Alicerçados nos seguintes vetores de investimento:

- a) Desenvolvimento estratégico da rede
  - Receção de novos centros electroprodutores

- Reforços internos de rede
- b) Apoio à rede de distribuição
  - Novos pontos injetores
  - Reforço transformação MAT/AT
  - Ampliações de subestações
- c) Interligações internacionais
  - Nova linha de interligação e reforço da capacidade de interligação líquida para fins comerciais
- d) Gestão de fim de vida útil de ativos
  - Substituição seletiva de ativos baseada no seu estado
- e) Otimização territorial da rede
  - Valorização de património mundial e de zonas de elevada densidade populacional e urbanisticamente consolidadas.

### 3. Evolução face à proposta de PDIRT 2014-2023

3.1. O CT destaca a melhoria de sistematização e clareza na disponibilização de dados por parte da REN, designadamente:

3.1.1. **Previsão da evolução do consumo de eletricidade:** a proposta incorpora a evolução da procura mais recente, adotando, como cenário central a menor exigência prevista no RMSA-E 2014, e realizando uma análise de sensibilidade a outros cenários de evolução da procura.

3.1.2. **Previsão para a ponta de carga da RNT:** foi documentada a contribuição da produção distribuída na satisfação da 'carga natural', tanto ao nível do funcionamento global da RNT, como também da segurança de abastecimento em cada ponto de entrega.

3.1.3. **Caraterização dos custos e benefícios associados aos projetos de investimento:** foi adotada uma metodologia combinada multicritério/custo-benefício aos projetos, assente numa análise multi-atributo, para apoio à decisão no exercício de planeamento, numa ótica de custo e benefício.

3.1.4. **Mérito dos projetos de investimento selecionados face às alternativas analisadas:** foi incluída uma caraterização e justificação individual dos principais projetos de desenvolvimento da rede, sob a forma de ficha padrão integrando informação sobre enquadramento, benefícios esperados, descrição, alternativas e diagrama unifilar, com o objetivo de clarificar e fundamentar os projetos.



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**3.1.5. Informação económica para todo o período de abrangência do PDIRT:** decomposição anual do valor de investimento específico na atividade de Transporte de Energia Elétrica e de Gestão Global do Sistema para o primeiro quinquénio do plano, dos montantes correspondentes a entradas em exploração para cada vetor de investimento (líquidos de participações de terceiros), permitindo uma perceção da adesão temporal entre os valores anuais dos projetos apresentados neste plano e o seu reflexo nas tarifas.

**3.1.6. Adiamento de projetos de investimento na RNT para receção da nova produção:** a proposta não prevê a entrada de nenhuma nova grande central térmica até 2025, adotando um cenário de manutenção do atual parque térmico.

No que se refere à grande hídrica, do conjunto de novos aproveitamentos previstos na proposta de PDIRT 2014-2023 e que ainda não entraram em exploração, a presente proposta mantém todos os restantes, adiando-os no tempo, e não incorpora os aproveitamentos que, de acordo com as mais recentes indicações da DGEG, não entrarão em exploração no horizonte temporal da proposta de PDIRT 2016-2025.

a) No que se refere à grande hídrica, nos primeiros 5 anos, destacam-se Venda Nova III e Foz Tua a entrar em exploração em 2016.

Central	Potência Instalada (MW)	N.º de Grupos	Data de entrada em serviço
Venda Nova III	780 (bombagem)	2	2016
Foz Tua	251 (bombagem)	2	2016
<b>Subtotal até 2018</b>	<b>1031 (bombagem)</b>	<b>4</b>	<b>2016</b>
Girabolhos/Bogueira	364 (bombagem) + 31	2 + 3	2020
Daivões	114	2	2020-2022
Gouvães	880 (bombagem)	4	2020-2022
Alto Tâmega	160	2	2020-2022
Fridão	238	1	2022
<b>Subtotal 2019-2025</b>	<b>1787</b> <b>1244 com bombagem</b>	<b>14</b>	<b>2020-2022</b>
<b>Total</b>	<b>2818</b> <b>2275 com bombagem</b>	<b>18</b>	<b>2016-2022</b>

Fonte: PDIRT e RMSA

b) Na produção, excluindo a Grande Hídrica e Grande Térmica, destacam-se os primeiros 5 anos, por valores globais de capacidade instalada (MW) por tecnologia que é coincidente com o previsto no RMSA, conforme indicado no Quadro seguinte.



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Handwritten signatures and initials, including "12/11" and "Cecily".

Horizonte	Cogeração	RSU	Biomassa	Ondas	Biogás	Solar	PCH	Eólica*
2015	1640	77	130	1	59	400	436	4842
2016	1660	77	140	6	60	460	434	4942
2020	1700	77	220	6	60	720	470	5300
2025	1840	77	250	6	65	810	570	5820

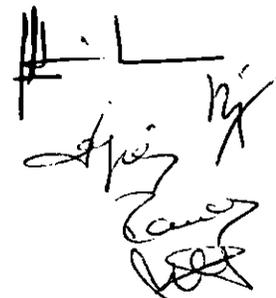
\* A partir de 2017 inclui 25 MW de produção "offshore" ao largo de Viana do Castelo

**3.1.7. Remodelações de instalações e equipamentos da RNT:** são descritas as necessidades de investimento a realizar na modernização da RNT, tendo por base uma análise quantitativa e qualitativa do estado dos respetivos ativos, ponderado pelo nível de risco associado.

**3.1.8. Impacte tarifário do volume de investimento proposto:** é apresentada uma estimativa do impacto tarifário.

#### 4. Investimentos obrigatórios

- 4.1. O CT relembra que, apesar do PDIRT 2014 – 2023 não ter sido explicitamente aprovado, a REN, na sua qualidade de concessionária da RNT, e de acordo com as orientações do Concedente, tem que assegurar a realização dos investimentos que permitam:
- a) A implementação do PDIRD, que foi aprovado em 2015, exige uma colaboração e sincronização com o ORD e, naturalmente, investimentos por parte da concessionária da RNT que se encontram, ou não, elencados no PDIRT;
  - b) A concretização do PNBEPH, em particular as ligações das centrais hídricas com bombagem, Venda Nova III e Foz Tua, que entrarão em exploração em 2016;
  - c) A integração da nova produção renovável já licenciada;
  - d) A construção atempada da infraestrutura de transporte *offshore* pela concessionária da RNT para possibilitar o aproveitamento dos recursos marinhos, nomeadamente produção eólica *offshore* e escoamento da mesma, projeto enquadrado "No Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis no horizonte de 2020 (PNAER2020)", consagrado pela Resolução do Conselho de Ministros de n.º 20/2013, publicada em 10 de abril de 2013.
- 4.2. Como refere a REN no documento disponibilizado a consulta pública, alguns investimentos já se encontram em execução, nomeadamente por despachos da tutela produzidos oportunamente, considerando o CT que esta realidade deve ser expressamente identificada e separada.



- 4.3. O CT recomenda que o Plano colocado a discussão pública passe a identificar, separando-os por origem (ex. PDIRD; novas ligações), quais os investimentos que são o resultado de compromissos anteriormente assumidos.

## 5. Integração de produção eólica *offshore*

- 5.1. O PDIRT em discussão encontra-se dividido em dois períodos 2016/2020 e 2021/2025, sendo indicativo o investimento neste último período.
- 5.2. Tal como mencionado no PDIRT a elaboração, a cada dois anos, do plano de desenvolvimento e investimento da rede de transporte, permite um acompanhamento mais preciso do contexto e dos fatores críticos de decisão, através da janela temporal deslizante de dez anos subsequentes e assim, em cada nova edição, ter uma perspetiva com maior acuidade dos investimentos da RNT para o segundo quinquénio do horizonte do atual Plano.
- 5.3. O PDIRT apresenta e justifica a relação entre os vetores de investimento da rede de transporte e os principais objetivos estratégicos nacionais, onde se insere a infraestrutura estratégica da RNT para recolha de energia de aproveitamentos de energia renováveis.
- 5.4. Ora, tendo por base a política energética e os inerentes desenvolvimentos mais recentes, é necessário construir, até final de 2017, as infraestruturas elétricas de ligação à RNT do centro electroprodutor *offshore*, denominado por projeto *WindFloat*, ao largo de Viana do Castelo, materializando uma medida de política energética, para apoio à implementação de tecnologias inovadoras, uma vez que o suporte financeiro deste projeto, designadamente no âmbito do NER300, está sujeito ao cumprimento dos prazos de implementação estabelecidos no programa.
- 5.5. Sendo este um investimento inovador, dada a inexistência de preços de referência e a posterior repercussão nas tarifas, o CT recomenda à ERSE que, no âmbito das suas funções, faça um acompanhamento específico da concretização deste investimento e respetivos custos de operação.

## 6. Agilização do procedimento de consulta e conteúdo das questões

- 6.1. O CT reforça a recomendação de agilização do processo de consulta pública e a necessidade de ajustar os *timings* dos procedimentos, evitando que os documentos apresentados a discussão pública e decisão se baseiem em estimativas ultrapassadas.
- 6.2. Acresce que, a existência dum desfasamento temporal entre a apresentação do PDIRT face à aprovação do PDIRD como sucede no caso concreto, reforça a necessidade duma identificação dos investimentos que estão em curso.



*Handwritten signatures and initials, including '12/1' and 'Kendy'.*

- 6.3. O Conselho reitera que a formulação das questões pela ERSE continua a poder ser melhorada, devendo evitar que sejam indutoras de respostas, demasiado genéricas ou excessivamente técnicas.

## 7. Proposta PDIRT 2016-2025

- 7.1. O PDIRT é um instrumento de planeamento apresentado pelo ORT orientado por objetivos estratégicos, cuja elaboração obedece aos padrões de segurança para planeamento da Rede Nacional de Transporte de eletricidade ("RNT") e demais disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as relativas à Qualidade de Serviço.
- 7.2. O PDIRT deve ter em conta as orientações de política energética, os pedidos de ligação de nova produção, as solicitações de reforço do Operador da Rede de Distribuição e estar coordenado com o plano decenal à escala europeia.
- 7.3. A atual proposta de PDIRT resulta da revisão efetuada pelo ORT após uma primeira apreciação da DGEG, no âmbito das suas competências<sup>4</sup>.
- 7.4. Para o período de 2016 a 2025, o ORT propõe um valor médio anual do investimento de 117 M€/ano e prevê num benefício estimado de 180 M€/ano para o Sistema Elétrico Nacional ("SEN"), segundo os resultados da aplicação da análise multicritério/custo-benefício desenvolvida nesta proposta de Plano.
- 7.5. A metodologia de apoio à decisão multicritério/custo-benefício apresentada pelo ORT baseia-se na que a Comissão Europeia utiliza, sob proposta da ENTSO-E<sup>5</sup>, para a avaliação de projetos de transporte de energia elétrica à escala europeia a qual permite avaliar de forma homogénea projetos de investimento em redes de transporte de energia elétrica, através da consideração de custos e benefícios para a sociedade.
- 7.6. A REN desenvolveu, para o presente PDIRT, para análise e apoio à decisão de projetos uma metodologia combinada multicritério/custo benefício, sintonizada com as boas práticas internacionais (CE e ENTSO-E) e incorporando sugestões recebidas durante o processo de consulta pública do PDIRT 2014-2023. Esta metodologia oferece, ao agente de decisão, um amplo espectro de atributos, muitos deles monetizados (tal como o benefício socioeconómico decorrente redução dos custos com aquisição de combustíveis de fontes não-renováveis, redução com os custos com as licenças de CO2 e as trocas comerciais com os demais países europeus).
- 7.7. Os projetos da proposta de PDIRT permitem, adicionalmente, segundo o ORT, a incorporação de um conjunto de benefícios não monetizados constantes da análise multicritério/custo-benefício baseada na metodologia adotada pela ENTSO-E e aprovada pela Comissão

<sup>4</sup> Cf. art.º 36-A do decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, relativo ao procedimento de elaboração do PDIRT

<sup>5</sup> A metodologia multicritério/custo-benefício da ENTSO-E é utilizada no contexto do "Ten-Year Network Development Plan" (TYNDP), sendo um instrumento relevante no processo de seleção de Projetos de Interesse Comum, no espaço da União Europeia

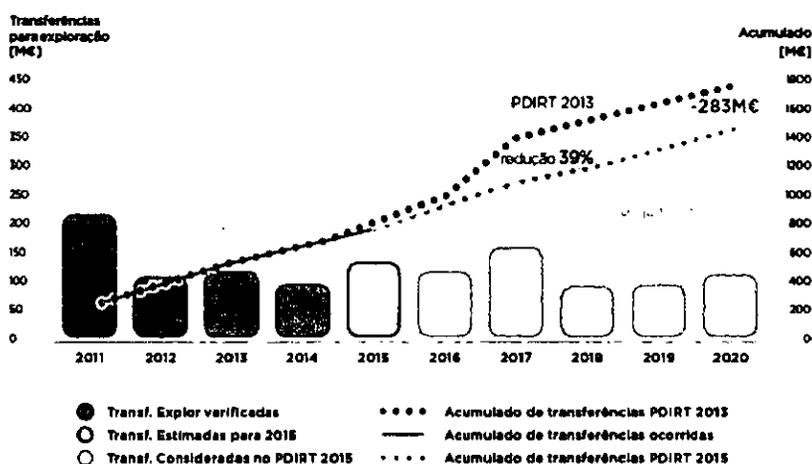
*Handwritten notes and signatures:*  
 #L  
 stj  
 [Signature]  
 [Signature]

Europeia, constituindo a RNT condição necessária para a concretização e materialização dos referidos benefícios.

A – Investimento e Informação Financeira

7.8. Comparativamente com a proposta de PDIRT 2014-2023, a proposta de PDIRT 2016-2025, prevê uma redução do investimento (aproximadamente 39 % no triénio 2016-2018), contemplando cerca de menos 283 M€ de CAPEX acumulado no horizonte até 2020.

Comparação do investimento PDIRT 2015 vs PDIRT 2013  
 (imagem do PDIRT)



7.9. Esta redução é referida pelo ORT como o resultado dos mecanismos de ajuste e recalendarização previstos exercício de planeamento realizado num contexto macroeconómico de incerteza, designadamente de projetos associados a ligação de novos centros electroprodutores, novos pontos injetores de ligação à rede de distribuição e de projetos de cariz socio-ambientais, no esteio de uma visão de realização de investimentos de forma seletiva e mobilizada principalmente por objetivos estratégicos.

7.10. A proposta de PDIRT apresenta um conjunto de informação financeira, com discriminação por projeto e os valores anuais de investimento, realçando uma evolução de maior detalhe face à proposta de PDIRT anterior, permitindo avaliar-se o custo e mérito dos projetos associados, de forma mais concreta e discriminada.

7.11. Os valores de investimento apresentados encontram-se expressos em preços reais médios de mercado a Custos Diretos Externos (CDE), com base nos custos de referência e respetivos



*[Handwritten signatures and initials]*

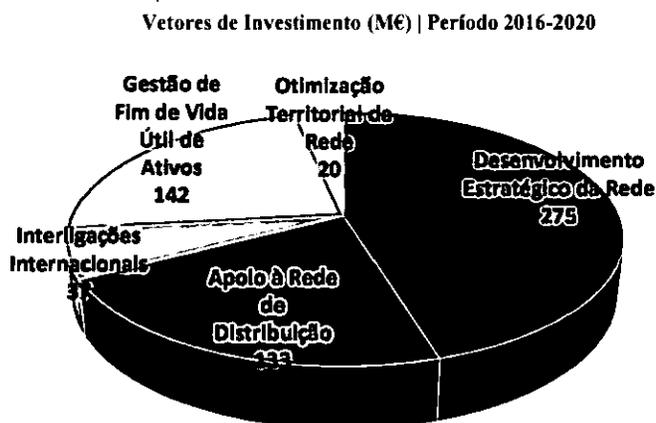
fatores de eficiência fixados pela ERSE em 2014. Os valores considerados são líquidos de participações.

7.12. Nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário, os custos de referência são custos eficientes determinados na sequência de uma avaliação conjunta dos investimentos efetuados pela concessionária da RNT em confronto com as práticas de outros operadores congéneres europeus. Na formação dos custos totais de referência, está prevista a aplicação de taxas de referência, sobre os CDE, relativas a encargos de estrutura e de gestão e a encargos financeiros, sendo a última dependente da tipologia do investimento.

**B. Vetores de Investimento (M€) | Período 2016-2020**

7.13. Os projetos da proposta de PDIRT 2016-2025 estão organizados em cinco vetores principais de investimento que se conjugam com os objetivos estratégicos aos quais o PDIRT visa dar resposta: Política Energética; Segurança de Abastecimento; Qualidade de serviço; Competitividade; Eficiência e Valorização Sócio-Ambiental.

7.14. O período 2021-2025 contém um conjunto de projetos com calendarização imprecisa, pelo que a presente descrição se encontra mais focada no grupo de projetos previstos na proposta para o período 2016-2020 (no Anexo 3 da proposta de PDIRT, pode verificar-se o estado de maturidade de cada projeto e o seu grau de desenvolvimento à data da apresentação da presente proposta):



7.15. O vetor Desenvolvimento Estratégico da Rede (275 M€), representando 45 % do total do investimento para este período, agrega projetos relacionados com política energética e que permitem a ligação de nova produção e a adequada capacidade de receção, para além dos que estabelecem as condições estruturantes para a resiliência da rede à variação dos fluxos, e.g. meios de gestão de reativa e fechados de malhas em muito alta tensão ("MAT");



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

*[Handwritten notes and signatures]*

- 7.16. O vetor Apoio à rede de Distribuição (133 M€), com 22 % do investimento, inclui projetos na fronteira transporte-distribuição, designadamente reforços de transformação e fechos de malhas para criação de condições de segurança do abastecimento de acordo com o critério 'n-1', novos painéis em subestações existentes ou ainda a criação de novos pontos de alimentação (três neste período, dois deles em instalações já existentes). Os projetos de investimentos consignados neste vetor são fruto dos trabalhos de planeamento coordenado desenvolvidos pelo ORT e pelo ORD;
- 7.17. O vetor Interligações Internacionais (37 M€) representa 6 % do investimento e prende-se com o reforço das capacidades de troca de energia com Espanha, ao encontro dos objetivos acordados pelos governos de ambos os países, no quadro de uma maior integração de mercados à escala ibérica e europeia;
- 7.18. O vetor Gestão de Fim de Vida Útil de Ativos (142 M€) representa 23 % do investimento e refere-se aos projetos que visam preservar a adequação do desempenho dos ativos da RNT tendo em vista a eficiência operacional da rede, com base na avaliação do estado, em vez da mera observação da idade - a metodologia adotada pelo ORT permite uma poupança de cerca de 660 M€;
- 7.19. O vetor Otimização Territorial da Rede (20 M€), com 3 % do investimento, diz respeito a projetos de reconfiguração da rede para otimização da ocupação territorial de superfície em zonas de Património da Humanidade (especificamente no Alto Douro Vinhateiro, cujo estudos decorrem de uma medida de Declaração de Impacte Ambiental de infraestruturas necessárias para a segurança de abastecimento à zona do Grande Porto) e em zonas urbanas consolidadas de elevada densidade populacional.

### C. Impacto Tarifário

- 7.20. Ponderando, exclusivamente, os efeitos cumulativos das entradas em exploração e das amortizações, o ORT apresenta uma análise do impacte tarifário do PDIRT no preço médio da tarifa de transporte, nas tarifas de acesso e no preço médio total para diferentes cenários de procura.
- 7.21. Concluindo que, confirmando-se os pressupostos considerados pela REN, apesar do peso das atividades do ORT representarem apenas 5,5 % no preço médio do setor elétrico, em 2015, este Plano, mantendo todos os restantes custos constantes, permite uma redução do preço médio de 1,7 €/MWh a 5,7 €/MWh e uma redução na tarifa de acesso à rede entre 0,2 % e 0,8 %, dependendo dos cenários de procura considerados.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

#### D. Análises e Resultados Complementares

- 7.22. As análises de sensibilidade efetuadas à evolução da procura, considerando uma estagnação das pontas de carga nas subestações, e ao andamento da oferta, assumindo até 2025 a continuidade em serviço das centrais a carvão de Sines e do Pego e a gás natural da Tapada do Outeiro, mostram que os cenários de referência utilizados pelo ORT são menos sensíveis à procura e mais sensíveis à oferta, tendo o ORT adotado o cenário mais conservador do lado da oferta o que se traduz num balanço mais favorável do ponto de vista do seu impacto no plano de investimento.
- 7.23. Ainda, no âmbito da elaboração da proposta de PDIRT 2016-2025, foram também realizadas diversas outras análises, tais como:
- (i) Estabilidade do sistema em que a RNT se encontrará dimensionada para ter um comportamento estável, mantendo o sincronismo para o conjunto de grandes perturbações de acontecimento mais provável (estabilidade transitória) e, ainda, para ter um adequado amortecimento das oscilações subseqüentes a pequenas perturbações (estabilidade dinâmica), e
  - (ii) Qualidade de serviço, valorizando o sentido de adequação dos níveis de continuidade de serviço com redução de energia não-fornecida em risco e maior resiliência das redes a cavas de tensão, incluindo a rede de distribuição associadas aos reforços de transformação e fechos de malhas para garantia dos critérios de segurança e de planeamento.

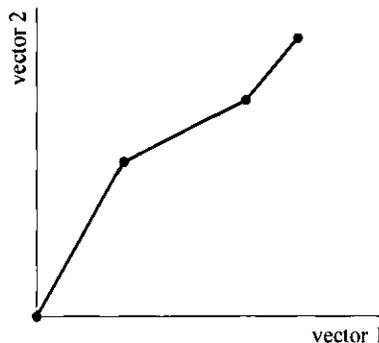
#### **8. Vetores de Investimento**

- 8.1. O PDIRT 2016-25 escolhe um conjunto de cinco vetores para definir o correspondente espaço de investimentos. O vetor sobre o qual a projeção de investimento é de maior amplitude (45% do total), designado de Desenvolvimento Estratégico, corresponde à fronteira entre a Rede e o sistema a montante, o sistema de produção de energia. A Rede tem de receber a «nova produção» e tem de ser robusta para responder a grande diversidade de perfis de produção, perfis que a Rede não estabelece nem controla.
- 8.2. O segundo vetor do espaço de investimentos, com 22% do total, corresponde à fronteira a jusante, à distribuição de energia elétrica. É designado por Apoio à Rede de Distribuição. Este investimento é naturalmente de extrema importância, decisivo na satisfação do consumo, e foi planeado com base em cooperação e entendimento técnico com o operador da rede de distribuição.
- 8.3. Outro vetor, com 23% do total, concerne a políticas de operação e manutenção do sistema, a manutenção dos ativos tendo em atenção a condição, o estado físico e a operacionalidade e

#L 12  
12/12  
12/12

não meramente a idade. Obsolescência técnica é o fator crítico de rejeição. A este vetor o PDIRT designa Gestão de Fim de Vida Útil de Ativos; poder-se-ia simplesmente chamar Gestão de Vida Útil de Ativos.

- 8.4. Há ainda mais dois vetores, mas têm um carácter diferente, marcadamente político. Um vetor, denominado de Interligações Internacionais, propõe ainda um incremento de capacidade de interligação e corresponde a um esforço de 6% do investimento total. O outro vetor, denominado Otimização Territorial da Rede, corresponde a um esforço de 3%, e enceta um processo de encerramento de corredores existentes e abertura de corredores substituintes; e também procede à substituição de algumas linhas aéreas por cabos subterrâneos. Trata-se de uma atividade não de expansão, mas de renovação, de reordenamento territorial da rede.
- 8.5. O CT considera que a escolha destes cinco vetores para definição do espaço de investimento é bem conseguida, até porque esses vetores correspondem a variáveis explicativas dos múltiplos e diversos investimentos propostos.
- 8.6. O plano de desenvolvimento proposto no PDIRT corresponde a novos investimentos. São investimentos em novos projetos, mas podem ser vistos como investimentos incrementais, incrementos a investimentos aprovados anteriormente e já realizados ou em realização.
- 8.7. O PDIRT corresponde a 2016-25 e faz sucessivamente ao longo do documento, e apropriadamente, a comparação com o anterior plano 2014-23.
- 8.8. O CT considera, ainda, que seria interessante ter mais um ponto de comparação: o investimento aprovado (e já realizado) até 2014. Deste modo, poder-se-ia fazer várias figuras elucidativas, representadas no subespaço geradas por pares de vetores (ex. desenvolvimento estratégico e apoio à distribuição ou interligação e otimização territorial). Tais figuras indicariam graficamente as trajetórias realizadas em sucessivos PDIRT, como de forma arbitrária se ilustra abaixo.





#1. L  
Hes  
Caus  
L

## **9. Impacto dos investimentos nas tarifas**

- 9.1. As necessidades de investimento em redes de transporte e a calendarização desses investimentos dependem de múltiplos fatores.
- 9.2. Desde logo, do lado da procura, a partir da estimativa das necessidades de consumo, intimamente relacionadas com a evolução do PIB e com as estratégias de eficiência energética mas, também, do lado da oferta, subsistindo incertezas e decisões a tomar sobre as centrais térmicas mais antigas, a localização e a entrada em exploração de novos centros de produção renovável, a entrada em exploração da grande hídrica em construção.
- 9.3. Mas não será apenas a relação entre os valores e o calendário dos investimentos e o consumo de eletricidade que determinará a implicação tarifária resultante, existindo outros fatores, como o montante dos subsídios comunitários que venham a ser atribuídos (ex. interligação Minho-Galiza) ou os valores de comparticipações dos promotores em eventuais reforços de rede, que também são importantes para o impacto tarifário final.
- 9.4. Assim, o CT sublinha que, nas decisões a tomar, as quais devem tender a minimizar os impactos tarifários, não se deve apenas analisar a necessidade e oportunidade dos projetos, mas também outros fatores conexos, entre os quais destacamos o financiamento comunitário e as comparticipações dos utilizadores das redes, bem como outras externalidades.
- 9.5. Adicionalmente, o CT recomenda que, futuramente, nos documentos a remeter para parecer ao Conselho Tarifário, a ERSE apresente simulações de impactos tarifários, os quais já deverá inserir no parecer final que emitir sobre o presente Plano.

## **10. Conclusões**

- 10.1. Ano após ano, o sistema cresce em ativos, em quilómetros de rede, em número de subestações. O sistema cresce, mas uma das principais forças motivadoras, a procura, no que respeita ao seu valor anual de consumo, não cresce. Numa visão tradicional do sistema, este assincronismo de crescimento não parece explicável.
- 10.2. O PDIRT justifica o crescimento, de forma muito cuidada e compreensiva:
  - Pelas necessidades a montante (nova geração);
  - Pela assimetria de fluxos energéticos devido à maior dispersão geográfica entre as fontes energéticas e os consumos);
  - Pela alteração do comportamento das cargas e da evolução das redes de distribuição (alterações do lado da procura), ainda que o valor do consumo global anual possa ser o mesmo



**ERSE**  
ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

*[Handwritten signatures and initials]*

ou até inferior, mobilizando assim a criação de novos pontos injetores, reforços de transformação e ampliação de pontos injetores existentes;

- Pela alteração do perfil de tensões (devido quer a alterações do comportamento das cargas, quer a alterações na composição dos recursos da produção);

- Pela necessidade de cumprimento dos objetivos nacionais de capacidade de interligação, com vista à plena integração de mercados.

10.3. Uma outra explicação para o crescimento é a necessidade da robustez da rede. Mas a rede tem uma merecida reputação de ser robusta. O PDIRT atribui essa robustez, para além do desenvolvimento estratégico da rede com base nos critérios de segurança estabelecidos nos regulamentos, à gestão eficaz dos ativos em fim de vida útil, através de investimentos seletivos na modernização da rede, contribuindo para a adequação dos padrões de continuidade de serviço e de qualidade de energia elétrica.

10.4. Apesar do aumento de detalhe que este PDIRT apresenta, complementado com o acervo técnico disponibilizado nos diversos anexos, e apesar dos estudos apresentados que atestam a coordenação entre os operadores das redes de transporte e das redes de distribuição, o CT considera que o PDIRT poderia, ainda assim, ser mais explicativo quanto às adicionais exigências de robustez, nomeadamente a robustez para garantir uma resposta adequada a expectáveis exigências por parte do operador da rede de distribuição que terá que fazer face ao crescente desenvolvimento de recursos distribuídos e de autoconsumo.

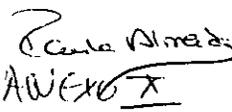
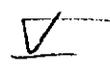
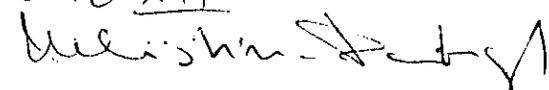
10.5. Assim, o CT recomenda que a REN mantenha uma monitorização permanente dos 5 vetores principais de investimento identificados e os seus respetivos objetivos estratégicos, potenciando a otimização com os investimentos na rede de distribuição sem colocar em causa a segurança do abastecimento e a qualidade de serviço, em patamares de reconhecida excelência, evitando, desta forma, antecipações desnecessárias dos investimentos nas redes, com o conseqüente sobrecusto para o cliente final de eletricidade.

Sem prejuízo das contribuições acima, o Conselho Tarifário recomenda que o parecer final a emitir pela ERSE incorpore e contemple as recomendações precedentes.

**Em 13 de janeiro de 2014, o parecer que antecede foi votado na GLOBALIDADE tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE COM EXCEÇÃO DO PUNTO 5 e 4.1.1) APROVADO POR MAIORIA com a seguinte votação:**



Votos a favor:

- A.N.M.P. (ASSOCIACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES) 
  - REPRESENTANTE COOPTADO ENTRE AS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E OS REPRESENTANTES DE CONSUMIDORES DE ELECTRICIDADE DA UTAI, AT 2 IT - 
  - Representante da EDP-SE (CVR) 
  - Representante de entidade concessionária de ENT  Anexo X
  - Rep. grandes consumidores cf. Anexo I
  - Rep. FENACOP cf. Anexo III
  - Rep. consumidores da PAA cf. Anexo IV
  - Rep. EDA cf. Anexo V 
  - Rep. comercializadoras ou vendedores LVR cf. Anexo VI
  - Rep. distribuição ou baixa tensão cf. Anexo VII
  - Rep. concessionários da rede distribuição cf. Anexo VIII
  - Rep. DGC cf. Anexo IX
  - Rep. EETI cf. Anexo XI
  - Rep. DECO cf. Anexo XII
- Presidente do CT: 

Votos Contra:

- Rep. grandes consumidores - ponto 5 cf. Anexo I
- Rep. UGC - ponto 5 cf. Anexo II
- Rep. FENACOP, ponto 4.1 a) e 5.4 cf. Anexo III
- Rep. DGC, ponto 5, cf. Anexo IX
- Rep. DECO, ponto 5, cf. Anexo XII

ABSTENÇÃO:

- Rep. UGC ponto 5 cf. Anexo II

Em tempo: aditar a ~~abstenção~~, ut figurem u RNSA u  
na dependência do parágrafo primeiro? 

Ex Ma Sr<sup>a</sup>. Presidente do Conselho Tarifário

Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Portugal

ANEXO  
fol 1

## **Parecer**

**Sobre a proposta de PDIRT - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025**

## **VOTO**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar o meu voto favorável na generalidade ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à proposta de PDIRT - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025, com exceção do ponto 5 - Integração de produção eólica *offshore* em que voto contra, com a apresentação da declaração de voto que anexo.

**António Moreira Cavalheiro**

**Lisboa, 13 de Janeiro de 2016**

## ANEXO AO VOTO

### Sobre a proposta de PDIRT - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025

#### Representante dos consumidores de MAT, AT e MT

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

As infraestruturas da RT cresceram nos últimos 10 anos, 2005-2015, cerca de, 30% em Km de redes, de 80% em potência instalada de transformação e 90%, em potência instalada de autotransformação, enquanto o consumo se mantém no fim desse período num valor da mesma ordem de grandeza do inicial (+0,3%).

A proposta de PDIRT elaborado pela REN é formada por um conjunto de projetos que correspondem a opções técnicas da REN, em parte significativa como resposta a obrigações subordinadas aos "inputs" decorrentes das políticas energéticas e outras de necessidades da própria RT.

Independentemente das boas fundamentações e justificações apresentadas no PDIRT o aumento significativo dos investimentos, sem aumento do consumo, implica o aumento sucessivo das tarifas de acesso a suportar pelos consumidores, o que inevitavelmente retira competitividade à economia.

Perante o mencionado torna-se necessário que a decisão sobre novos investimentos se faça com contenção e ponderação quanto à incidência dos novos custos por forma a não se afetar a competitividade da economia portuguesa, muito especialmente a das empresas exportadoras que têm de competir em mercado aberto.

Esta situação requer portanto uma reflexão aprofundada e consequentes ajustamentos nas políticas e metodologias em uso, atendendo aos efeitos que necessariamente decorrem dum conjunto vasto de atuações que se traduzem:

- **Em estagnação ou mesmo reduções de consumo**, por efeitos da situação económica, do reforço da eficiência energética, da substituição de consumos veiculados pelo SEN por outros de autoprodução e mesmo por substituição de usos por outras energias face ao declínio acentuado de preços das energias de origem fóssil, os quais por rigidez do sistema elétrico, a energia elétrica não acompanha.
- **Custos crescentes por reforço de redes**, decorrentes da instalação de produção renovável, sem que estas contribuam para os custos correspondentes que os mesmos implicam, podendo a situação vir a ser mais preocupante no caso da produção para exportação, independente dos consumidores e que por isso estes não devem suportar.

Num sistema e numa economia em que os recursos são escassos e por isso devem ser utilizados de forma prudente, importa não onerar os consumidores com custos de inovação muito elevados e sem experiência de anteriores realizações similares que minimizem o risco de insucesso, que por esse motivo outros países com maior capacidade económica não desenvolvem em tão larga escala, como o que se pretende com a produção *offshore* em Portugal.

Lisboa 13 de Janeiro 2016

António Moreira Cavalheiro

ANEXO II  
fls 1

Data: 13/01/2016 [14:44:45]  
De: Eduardo Jorge Glória Quinta Nova  
Para:  
Assunto: FW: Votação do Parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período de 2016-2025" (PDIRT 2016-2025)

**Eduardo Quinta-Nova**  
Vereador da Câmara Municipal de Sintra  
Largo Dr. Virgílio Horta  
2714-501 SINTRA  
Telefone: +351 219 238 891  
Fax: +351 219 238 542



De: Eduardo Jorge Glória Quinta Nova  
Enviada: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 14:28  
Para: 'Maria Cristina Portugal'  
Assunto: Votação do Parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período de 2016-2025" (PDIRT 2016-2025)

Exma. Senhora  
Presidente do Conselho Tarifário  
Dra. Maria Cristina Portugal

**Eduardo Jorge Glória Quinta Nova**, representante da **União Geral de Consumidores (UGC)** no CT, vem comunicar a V. Exa. que se **abstém na votação na generalidade** do Parecer do CT sobre o Documento intitulado "***Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte e Eletricidade para o período de 2016-2025***", com exceção do **Ponto N.º 5 do mesmo, o qual vota contra**, pelas razões constatables da **Declaração de Voto** que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.  
  
Eduardo Quinta-Nova

**PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO DA ERSE AO “PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DA REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE PARA O PERÍODO DE 2016-2025”**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DA UGC-UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES**

1. O Conselho de Administração da ERSE solicitou ao Conselho Tarifário do Setor Elétrico (CT) contributos sobre o documento que se encontra em consulta pública intitulado “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período de 2016-2025” (PDIRT 2016-2025).
2. O CT entendeu pronunciar-se no âmbito da consulta pública sobre o aludido documento tendo, para tal, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da ERSE, emitido o competente parecer.
3. O PDIRT 2016-2025 descreve com razoável detalhe os projetos de investimento propostos pelo Operador de RNT para este período. Entre estes projetos destaca-se a produção de energia eólica offshore ao largo de Viana do Castelo, cujo investimento total poderá atingir os 275 M€.
4. Nos termos da proposta de PDIRT 2016-2025 a produção de energia eólica offshore ao largo de Viana do Castelo implica por parte da concessionária da RNT a necessidade dos seguintes investimentos, a realizar de forma faseada:
  - i) Primeira fase a concluir até 2017, deverá alcançar os 25 MW, com a instalação de um cabo submarino de 150 KV com cerca de 17 Km de comprimento que terminará numa infraestrutura tipo *hub* onde se irão ligar os cabos dos promotores, estimando-se este investimento inicial em 48 M€;
  - ii) Segunda fase a implementar de acordo com o interesse manifestado pelos promotores e que passa pela criação de condições para a exploração da infraestrutura a 150 KV, com a capacidade de receção de 200 MVA e cujo investimento é estimado em 53 M€;
  - iii) Terceira fase com o objetivo da instalação de uma potência total e 400MW.
5. Cumpre salientar que o projeto “*Wind Float*”, que se insere no apoio a tecnologias inovadoras, foi aprovado com recurso ao programa comunitário NER 300 e que o investimento proposto será remunerado no âmbito da concessão onshore da REN, Rede Elétrica Nacional.
6. No âmbito da pronúncia, o CT refere-se a este projeto de investimento especificamente no ponto n.º 5 do seu Parecer, apenas e só para, salientando o

caráter inovador do mesmo, recomendar à ERSE o acompanhamento específico da concretização deste investimento e respetivos custos de operação.

7. Ora, entende o representante da União Geral de Consumidores (UGC), que a defesa e salvaguarda dos legítimos interesses daqueles a quem se pretende imputar os custos decorrentes de tais investimentos – os consumidores - impõe que este projeto de investimento seja objeto de um outro tipo de abordagem, designadamente, a sua admissibilidade no quadro do PDIRT, a sua oportunidade no contexto económico e financeiro que o país atravessa ou, mesmo, sobre quem deve suportar os encargos financeiros associados ao mesmo.
8. Com efeito, não obstante se reconhecer e sublinhar a importância da exploração dos recursos energéticos marinhos, entende o representante da UGC que o desenvolvimento deste projeto de investimento e respetiva remuneração no quadro do PDIRT suscita dúvidas e questões de natureza jurídica, que importa clarificar, em virtude de não ter sido o mesmo precedido de uma alteração/extensão do âmbito de aplicação da concessão onshore da REN à plataforma marítima.
9. Dito de outro modo, desconhece-se a norma legal que possibilita e ou admite a inserção deste investimento no quadro no PDIRT e a respetiva remuneração no âmbito da concessão onshore da REN, aspeto que deveria, salvo melhor e mais qualificado entendimento, ter sido suscitado e analisado no quadro da pronúncia realizada.
10. Acresce, também, atentos os encargos financeiros associados a este investimento, que se afigura adequado uma ponderação sobre a oportunidade do mesmo e sobre se devem ser os consumidores os únicos a suportar os custos com a produção de energias renováveis.
11. Finalmente, importava, também, conhecer e avallar com rigor os impactos tarifários decorrentes dos investimentos propostos pela REN. A ERSE mais uma vez não apresentou avaliações/simulações do impacto destes investimentos nas tarifas e a REN, embora aponte um benefício de 180 M€/ano para o Sistema Elétrico Nacional, não clarifica como e em que áreas se obtém esse benefício e, menos ainda, quais os impactos desses benefícios nas tarifas, se é que eles existem.
12. Em síntese, na pronúncia o CT optou por não suscitar nenhuma destas questões, e nessa medida não pode o signatário acompanhar o CT e, por isso, se absteve quanto à generalidade e votou contra o ponto n.º 5 do Parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período de 2016-2025".

Lisboa 13.01.2016.

Eduardo Quinta Nova

ANEXO III

**Assunto: Votação do Parecer - PDIRT-E 2015 - representante da FENACCOOP**

**De:** francisco teixeira

**Data:** 12/01/2016 (20:23:04 WET)

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Boa noite Sr.º Presidente do Conselho Tarifário da ERSE

Relativamente ao Parecer do Conselho Tarifário sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025", a minha votação, enquanto representante da FENACCOOP, é a seguinte:

Voto favoravelmente o Parecer, com exceção do seguinte:

Voto contra:

- Alínea d) do 4.1: "A construção atempada da infraestrutura de transporte offshore..."
- Ponto 5.4: "Ora, tendo por base a política energética e os inerentes..."

Com os melhores cumprimentos

Francisco Teixeira

ANEXO IV  
js)

**Assunto: Re: \*\*SPAM\*\* Proposta de ata da reunião de 11/janeiro/2016**

**De:** ACRA - Serviços de Informação

**Data:** Hoje, 08:58:36 WET

**Para:** Manuela Moniz, Maria Portugal

1 Anexo

Exmas. Sras.

Dr. Cristina Portugal e

Eng. Manuela Moniz

Na qualidade de representante dos consumidores dos Açores, ao Conselho Tarifário da ERSE, Secção de Eletricidade voto favoravelmente o parecer do Conselho com a declaração de voto que se junta.

Com os meus melhores cumprimentos

Jorge Reis

Serviços de Informação

ACRA - Associação dos Consumidores da Região Aço



**ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES**  
 Pessoa Colectiva de Utilidade Pública  
 (Despacho Nº 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

A ACRA vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE com o título "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025 – PDIRT 2016-2025". Não obstante, entende ser seu dever apresentar a declaração de voto que segue:

1. Em relação à interligação Minho-Galiza a ACRA entende que devem ser devidamente acautelados os interesses dos consumidores portugueses de forma a que não sejam levados a pagar investimentos que favorecem principalmente os interesses de empresas e consumidores espanhóis, utilizando mesmo se for o caso, estes investimentos como moeda de troca em negociações de interesses paralelos.
2. A ACRA também entende que devem ser devidamente distinguidos os custos que têm proveniência em opções políticas de proteção de valores ambientais, paisagísticos e urbanísticos, não diretamente conexas com as opções de política energética e, portanto não especificamente ligados a aspetos técnicos de segurança, resiliência e eficiência da rede de transporte. Estes custos, a nosso ver, não poderão ser imputados às tarifas mas deverão ser levados ao orçamento de estado. Assim, os custos com os projetos de trasladação das torres elétricas do Porto e de Lisboa e o projeto de intervenção no Douro Vinhateiro, já que as finalidades respetivas não se ligam diretamente a questões de política energética, devem ser levados ao orçamento de estado a não ser que comprovadamente sirvam para substituir equipamentos em fim de vida.
3. Quanto ao projeto de investimento no valor de 48 ME previsto para a região de Viana do Castelo em que se propõe a ligação de produção eólica off-shore (Windfloat) a ACRA julga que:
  - Parece arriscado propor aprovação deste projeto tal qual ele se apresenta sem primeiro tentar afastar qualquer sombra de dúvida sobre os contornos jurídicos do mesmo; tal qual é apresentado à ERSE torna-se difícil encontrar norma habilitante sobre a qual funde a sua emissão de parecer já que entendemos que o objeto do mesmo ultrapassa os limites da concessão existente da RNT.
  - Não resulta evidente a razão pela qual devem ser os consumidores chamados a suportar este investimento, uma vez que a infraestrutura é de sentido unívoco servindo apenas os interesses dos promotores, transportando para terra a energia produzida pelos mesmos, de acordo, aliás, com a legislação atualmente em vigor. De contrário, abrir-se-á um precedente que permitirá de futuro, a qualquer promotor, vir a exigir uma subestação ou hub da REN onde lhe der mais jeito. Sendo assim, entenderíamos conveniente que se encontrasse forma de os promotores serem chamados a pagar este projeto.
  - De qualquer forma, se a tutela do governo entender este investimento justificado por opções de política energética, afigura-se-nos que deveriam os custos ser suportados pelo orçamento de estado, uma vez que são devidos por opções de carácter político, dificilmente justificáveis pelo benefício dos consumidores, mesmo considerado na sua dimensão mais abrangente, não cabendo neste caso pronunciamento por parte da ERSE.
  - Também não resulta evidente para nós que os critérios que presidiram ao planeamento justificativo do projeto eólico off-shore em questão mantenham a mesma validade que já terão tido, atendendo à melhor relação entre custo e eficácia que hoje apresenta a tecnologia fotovoltaica e a necessidade de expansão on-shore para este sector que se encontra deficitário face ao eólico.
  - Uma vez que a ERSE, tanto quanto julgamos saber, foi mantida institucionalmente alheada deste projeto, não parece dever pronunciar-se agora. Somos mesmo de opinião que, com os investimentos previstos, não é descabido ponderar se a ERSE deve dar parecer favorável, mesmo que não existissem outras razões a desaconselhá-lo.
4. Finalmente, atendendo a que os padrões de qualidade e fiabilidade da RNT, estão muito acima da média europeia e que não se afigura racional prever significativos aumentos do consumo não nos sentimos confortáveis com um voto favorável aos investimentos propostos que não resultem linearmente justificados pelas necessidades de segurança, fiabilidade e manutenção dos

ANEXO TV  
p. 3

padrões de qualidade da rede; e se esta posição não for compaginável com a atual legislação, propomos que a ERSE sugira a quem de direito as necessárias alterações legislativas, desde que não resultem em agravamentos das condições da concessão da RNT

O presente voto vai assinado pelo representante, em nome da ACRA, dos consumidores dos Açores, à reunião do Conselho Tarifário de 11 de janeiro de 2016.

Jorge José Tavares Reis

**EDA**

Electricidade dos Açores

Voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento "***Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025***"

---

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário, relativo ao "***Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025***".

Ponta Delgada, 13 de janeiro de 2016

Nuno Filipe Gomes

Declaração de voto do representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor elétrico

Parecer sobre

Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de  
Eletricidade para o período 2016-2025

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre vota favoravelmente o parecer relativo ao “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025”.

Porto, 13 de Janeiro de 2016,

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre

---

(Ricardo Pacheco)

ANEXO VII

Data: 13/01/2016 [11:52:53]  
De: Luis Marcelino Ferreira  
Para: Maria Cristina Portugal  
Cc: Manuela Moniz  
Assunto: Re: parecer final

Assunto: Voto do representante das entidades concessionárias de distribuição em baixa tensão (BT):

Bom Dia

Voto favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre a "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025".

Cumprimentos

Luis Marcelino Ferreira

2016-01-11 20:07 GMT+00:00 Maria Cristina Portugal

Exmos,

Junto texto final solicitando que a votação eletrónica seja feita até às 13:00 de quarta-feira e a presencial às 15:00 de dia 13.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Cristina Portugal

Anexo VIII

**Data:** 13/01/2016 [10:52:43]  
**De:** Joaquim Correia Teixeira  
**Para:** mcportugal@  
**Cc:** manuela.n.moniz@  
**Assunto:** Parecer do CT sobre o PDIRT

Bom dia

Na qualidade de representante da EDP Distribuição, entidade concessionária da Rede de Distribuição AT/MT, voto favoravelmente o parecer do CT sobre o PDIRT.

Joaquim Correia Teixeira

Enviado do meu iPhone

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, asi como los archivos anexos, pueden contener informacion reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.

### **Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor**

Declaração de voto da representante da Direção Geral do Consumidor - DGC ao parecer do Conselho Tarifário relativa à Consulta pública sobre o **“Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025 – PDIRT 2016-2025”**.

**Voto favoravelmente** na globalidade o parecer do Conselho Tarifário, com exceção do ponto 5. do parecer referente à **Integração de produção eólica offshore** que voto **CONTRA**, dado que as novas **infraestruturas submarinas** constituem um **projecto de ligação de produção eólica offshore à RNT** e como regulamentarmente estatuído, deverão considerar-se a cargo do produtor.

Lisboa, 13.01.2016

Patrícia Cruz Gomes



*Voto do representante da entidade concessionária da RNT ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025”*

A REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN”), entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025”.

A REN reconhece o valor do processo da consulta pública, procurando integrar, na medida do possível e sempre que exequível em cada nova edição do PDIRT, os contributos recolhidos durante este processo, em particular a apreciação e as recomendações dos pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário.

A REN entende que a apreciação feita neste parecer confirma positivamente os conteúdos da proposta de PDIRT e a sua evolução face à sua edição anterior, acolhendo as recomendações expressas que vão no sentido da melhoria contínua da proposta do PDIRT, as quais deverão ser alvo de uma análise cuidada e de aprofundamento das suas matérias e, em tempo, poderão vir a constituir elementos construtivos das próximas edições do PDIRT.

Lisboa, 13 de janeiro de 2016

Representante da Entidade Concessionária da RNT de eletricidade

**Declaração de voto** do representante da EEM ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo ao "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025"

O representante da EEM vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo ao "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025".

Funchal, 13 de janeiro de 2016

Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.)

ANEXO XIII  
fls 1



A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota **favoravelmente** na **generalidade** o parecer do Conselho Tarifário sobre o "*Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2016-2025*", com exceção do ponto 5 "*Integração de produção eólica offshore*" para o qual vota **contra**, nos termos da declaração de voto anexa.

Lisboa, 13 de janeiro de 2015

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica



## DECLARAÇÃO DE VOTO

A DECO – Associação para a Defesa do Consumidor votou contra no ponto 5 “Integração de produção eólica offshore” do Parecer “Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025” (PDIRT 2016-2025), por considerar que o texto não reflete integralmente as preocupações dos consumidores subjacentes a este projeto.

Sem prejuízo, naturalmente, de apoiar projetos que visam proporcionar ao nosso Sistema Elétrico Nacional experiências pilotos e aplicações inovadoras, em particular no domínio dos nossos recursos endógenos, tal não significa que não se deva, ainda assim, pugnar por um respeito das regras estabelecidas no âmbito da concessão da RNT e balanceamento dos custos a imputar ao consumidor. Os valores associados ao investimento neste projeto denominado “Windfloat” são significativos, ascendendo, somente na primeira fase a 48 milhões de Euros, e resultam essencialmente da opção por uma construção de plataforma de receção da energia em distancia consideravelmente afastada da costa marítima, a ser suportada pelo concessionário da RNT. Tal significa que passará a integrar os ativos remunerados da REN, bem como os encargos de manutenção e operação, por via das tarifas suportadas pelos consumidores.

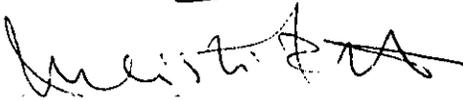
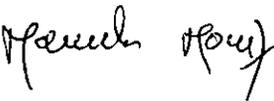
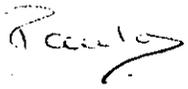
A DECO considera que não foi suficientemente demonstrada a necessidade de inclusão do projeto no âmbito dos desígnios do PDIRT 2016-2025 pelo que recomenda uma séria e ponderada avaliação de responsabilidades e imputação de custos.

Lisboa, 13 de janeiro de 2015

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/SE

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	ENTIDADE REPRESENTADA	ASSINATURA
Eng.º Alfredo Rocha	Representante da Associação Nacional de Municípios (ANMP)	A. Rocha cf. vinculado 
Eng.º António Cavalheiro	Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	ANEXO I
Dr. Eduardo Q. Nova	Representante da UGC	ANEXO II
Eng.º Francisco Teixeira	Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - (FENACOO)	ANEXO III
Dr. Mário Reis	Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	ANEXO IV
Dr. Fernando Ferreira	Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	ANEXO V
Eng.º Ricardo Pacheco	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre	ANEXO VI
Eng.ª Joana Simões	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP- Serviço Universal)	Simões
Prof. Luis Ferreira	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	ANEXO VII
Eng.º Joaquim Teixeira	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	ANEXO VIII
Dra. Maria Cristina Portugal	Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25 de setembro de 2012	Maria Cristina Portugal 
Eng.º Manuela Moniz	Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.	Manuela Moniz 
Dra. Patrícia Gomes	Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	ANEXO IX
Dr.ª Paula Almeida	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	Paula Almeida  ANEXO X
Dr. Rui Vieira	Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	ANEXO XI
Dr. Vitor Machado	Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - (DECO)	ANEXO XII